**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**Entre**

**STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

*como Emissora,*

**e**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

**[•] de [•] de 201[•]**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta junto a comissão de valores mobiliários (“CVM”), com sede na avenida professor osmar cunha, nº 416, 10º andar, bairro centro, cidade de Florianópolis, estado de santa cataria, cep 88015-100, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do ministério da fazenda (“cnpj/mf”) sob o nº 00.622.416/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a jucesc sob o nire 42.300.041.386 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Simplific Pavarini” ou “Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debenturistas (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

a Emissora e o Agente Fiduciário, doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, celebram este Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, com garantia real, a ser convolada em espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Statkraft Energias Renováveis s.a. (“Debêntures” e “Aditamento à Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 29 de novembro de 2018, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, com garantia real, a ser convolada em espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Statkraft Energias Renováveis S.A.” (“Escritura de Emissão”), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) em sessão realizada em 07 de dezembro de 2018, sob o nº ED003506000;
2. nos termos da cláusula 7.8.1. da Escritura de Emissão, as Debêntures foram emitidas como Debêntures da espécie com garantia real a serem automaticamente convoladas em da espécie quirografária, no momento em que fosse concluído o processo de incorporação societária da EDP PCH pela Emissora, nos termos da cláusula 7.10.1 da Escritura de Emissão
3. em [•] de [•] de 2018, a Emissora apresentou ao Agente Fiduciário os atos societários de incorporação devidamente registrados no cartório de [.] sob número [.] e também o respectivo cancelamento do CNPJ/MF de titularidade da EDP PCH; e
4. nos termos da cláusula 7.8.1 da Escritura de Emissão, as Partes acordaram em celebrar o aditamento à Escritura de Emissão, para formalização e ratificação da convolação das Debêntures para da espécie quirografária, dispensadas novas deliberações da Emissora e/ou Assembleia de Debenturistas para tanto.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento a Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

# TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

# REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será averbado na JUCESC., no prazo de 2 (dois) dias contato da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura, devidamente registrado na JUCESC, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção do referido registro.

# ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

* 1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, em virtude do cumprimento da convolação das Debêntures da espécie com garantia real para da espécie com quirografária, concordam em alterar:
		1. A definição “Escritura” constante do preambulo, bem como todas as respectivas referências ao respectivo aditamento constante na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

“Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Statkraft Energias Renováveis s.a.”

* + 1. A redação da cláusula 7.8 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“7.8 Espécies. As Debêntures serão da espécie quirografária”*

* + 1. A exclusão da cláusula 7.8.1, 7.9, 7.9.1, 7.10 e 7.10.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista a formalização da convolação por meio deste Aditamento a Escritura de Emissão.

# RATIFICAÇÕES

* 1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento a Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão alterada e consolidada passa a vigorar na forma prevista no Anexo I deste Aditamento.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	4. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
	5. Este Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	6. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento à Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.

*PÁGINA DE DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.)*

**STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

**ANEXO I**

**ESCRITUA DE EMISSÃO CONSOLIDADA**